

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**LEI Nº 1.557 DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas de informação e Comunicação sobre o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** FAZ saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as medidas de informação e comunicação sobre Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra o Covid-19 no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante..

**Art. 2º** O Poder Público Municipal divulgará em até 5 dias úteis após a realização do ato todas as aquisições ou contratações relativas a aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística tecnológica da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados a vacinação contra o Covid-19, em sítio eletrônico oficial na internet, no qual serão divulgados:

I — o nome do contratado e o número de sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II — o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação;

III — o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV — a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação de serviço;

V — o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e os saldos disponíveis ou bloqueados, caso exista;

VI — as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII — as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

**Art. 3º** A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas semanalmente a respeito da operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterà, no mínimo:

I — A relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação do laboratório de origem e dos custos despendidos;

II — A relação dos grupos elegíveis;

III — A relação do nome e ao grupo prioritário a que pertencem as pessoas já vacinadas contra o Covid-19 no município de São Gonçalo do Amarante, contendo no mínimo a data da vacinação, o número de lote da vacina aplicada e o nome do responsável pela aplicação da vacina;

IV — A região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização.

**Art. 4º** Sem prejuízo das divulgações na rede mundial de computadores estabelecidas nos artigos 2º e

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

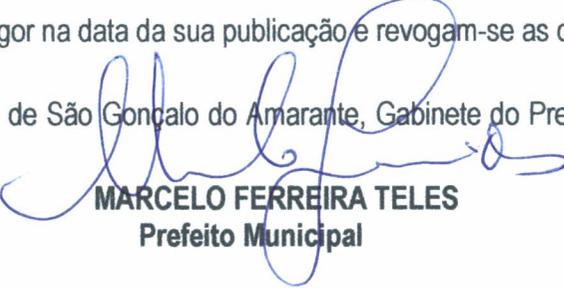
---

3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante deverá enviar semanalmente para a Câmara Municipal os relatórios e a documentação previstas nestes artigos.

**Parágrafo Único.** Como medida de economicidade e eficiência, o envio ao qual se refere o capítulo deste artigo poderá ser feito em arquivos digitais para o endereço eletrônico institucional do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.05.03/2021**

---

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.557 DE 05 DE MARÇO DE 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,  
aos 05 dias do mês de março de 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal